



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pascone, nº 378 - Centro,
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Local de entrega: Conforme Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 006/2023.

No dia 28 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão - TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 006/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de informática para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-TO, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
H.A.C COSTA LTDA	22739115000135	TO	PALMAS	QUADRA ACSV SE 91, AVENIDA IO-21, 5, SALA 02	PLANO DIRETOR SUL	77023356
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
6399998634	comerciocostah@gmail.com	HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA		04323096160	959521 SSP-TO	

1	Descrição	Und	Marca	QTD	Valor Unit	Valor Total
6	Acionador de pressão para Mouse adaptado	Unid	Bc azul retangular	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
24	Fonte ATX 300 W	Unid	Maxpower	20	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
30	Cabo de rede 4 pares	Caixa	Megatron	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
					VALOR TOTAL R\$ 2.645,00	

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretaria demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado Central deste secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas.

Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pascone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 26.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122

necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00.

O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150/12.361.0106.1.095/12.122.0109.1.094/12.361.0107.1.087, elemento de despesa 4.4.90.52.00, fonte 1.500.1001/1550/1540.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da secretária demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.

Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretária demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122



secretaria demandante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretaria demandante.

A fiscalização contratual ficara a cargo da secretaria demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretaria demandante.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretaria demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretaria demandante.

Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;

Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422-1241 - 1122



suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se:

Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

Nos preceitos de direito público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescaria, nº. 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Bernardo Sayão-TO 28 de agosto de 2023.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretário Mun. De Educação

CONTRATANTE

H A C COSTA

LTDA:22739115000135

Assinado de forma digital por H A

C COSTA LTDA:22739115000135

H.A.C COSTA LTDA

CNPJ Nº 22.739.115/0001-35

HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA

CPF Nº 043.230.961-60

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Heilton Xavier da Silva*
C.P.F. Nº

058.488.751-54

2. _____
C.P.F. Nº